



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO, XXII

Porto Alegre, Quarta-feira, 17 de Junho de 1964

N.º 269

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 4.776, DE 17 DE JUNHO DE 1964

Autoriza pagamento de férias e abono provisório a pessoal de magistério, abertura de crédito especial e redução de dotações orçamentárias.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sancionei e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a pagar, aos professores contratados, com término de contrato previsto no art. 1.º, da Lei n.º 4.698, de 27 de dezembro de 1963, o vencimento do mês de janeiro de 1964, a título de férias, calculado sobre a média da remuneração mensal percebida ao ano letivo de 1963, bem como o abono provisório, instituído pela Lei n.º 4.710, de 3 de janeiro de 1964.

Art. 2.º — Para efetuar o pagamento de que trata o art. 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretária de Educação e Cultura, um crédito especial no montante de Cr\$ 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), classificado sob o código geral 3.1.1.1.2.0 — 6.9, com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Art. 3.º — O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Código	Descrição	Cr\$
4.1.3.5	Máquinas de escritório, móveis e utensílios ..	20.000.000,00
Código 8.02.3		
4.1.3.5	Máquinas de escritórios, móveis e utensílios ..	20.000.000,00
Código 8.02.5		
4.3.1.3	Entidades Municipais Acordos com Prefeituras para construção de prédios para a rede de escolas primárias	50.000.000,00
Código 8.03.2		
4.1.3.6	Material didático	50.000.000,00
Código 8.03.2		
4.1.3.5	Máquinas de escritórios, móveis e utensílios ..	20.000.000,00
Código 8.03.3		
4.1.3.5	Máquinas de escritório, móveis e utensílios ..	45.000.000,00
Código 8.04.2		
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	73.000.000,00
Código 8.04.3		
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	27.000.000,00
Código 8.08.5		
3.1.2.19	Produtos para alimentação - Em geral	20.000.000,00
Código 8.09.0		
3.2.1.5.0	Instituições privadas Bolsas de estudo: A alunos de grau primário	100.000.000,00
	A alunos de grau médio	300.000.000,00
	A alunos de cursos técnicos	50.000.000,00
	TOTAL	775.000.000,00

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de junho de 1964

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado
Aduís Antônio Fetter
Secretário de Educação e Cultura, subst.
Alberto Hoffmann
Secretário da Fazenda, subst.

DECRETO N.º 16.625, DE 17 DE JUNHO DE 1964

Abre créditos suplementares no montante de Cr\$ 1.893.086.000,00 e reduz dotação orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947, e nos termos da autorização contida na Lei n.º 4.728, de 21 de maio de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos os seguintes créditos suplementares:

Cód. local	Descrição	Cr\$
1.01.0	Assembléia Legislativa	
3.1.1.1.1.2	Auxílio para diferenças de caixa	80.000
3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	12.000.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	12.000.000
3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	25.000.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	20.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	78.000.000
3.1.1.1.2.8	Gratificações diversas	2.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	11.200.000

Cód. local 5.02.0 — Orçamento e Finanças

3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	600.000
3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	700.000
3.1.1.1.1.7	Percentagens	1.200.000
3.1.3.18	Serviço de limpeza e higiene	500.000

Cód. local 5.05.2 — Exação e Fiscalização Financeira

3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	25.000.000
-------------	------------------------------	------------

Cód. local 5.06.0 — Encargos Gerais do Estado

3.2.3.3	Diferenças de proventos (Lei n.º 3.096, de 31.12.56)	500.000.000
---------	--	-------------

Cód. local 11.01.0 — Administração Central

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	400.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	60.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	20.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	500.000
3.2.6.1.1	Civis	200.000

Cód. local 11.02.0 — Assistência Social

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	80.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	100.000
3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	800.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	8.000.000

Cód. local 11.03.0 — Assistência Odontológica

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	60.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	90.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	2.300.000
3.1.1.1.2.11	Salários de pessoal de obras	250.000

Cód. local 11.04.2 — Preparo de Auxiliares de Enfermagem

3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	800.000
-------------	-------------------------------	---------

Cód. local 11.05.1 — Administração Departamental

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	400.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	80.000

Cód. local 11.05.2 — Normas Técnicas

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	400.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	800.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	18.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	1.800.000
3.1.1.1.2.10	Salários de diaristas	26.000.000
3.1.1.1.2.11	Salários de pessoal de obras	2.200.000

Cód. local 11.05.3 — Serviços Sócio-Médico Sanitários

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	6.500.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	14.000.000
3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	35.000.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	200.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	20.000.000
3.2.6.1.1	Civis	3.500.000

Cód. local 11.05.4 — Serviço de Fiscalização de Alimentos

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	340.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	700.000
3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	380.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	28.400.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	300.000
3.2.6.1.1	Civis	180.000

Cód. local 11.05.5 — Assistência Médico-Hospitalar ao Tuberculoso

3.1.1.1.1.3	Funções gratificadas	300.000
3.1.1.1.1.4	Gratificações adicionais	850.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	42.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	4.800.000
3.1.1.1.2.11	Salários de pessoal de obras	3.200.000

Cód. local 11.06.1 — Administração Departamental

3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	20.000.000
-------------	-------------------------------	------------

Cód. local 11.06.2 — Assistência Médica Social à Gestante e ao Lactante

3.1.1.1.1.5	Gratificações diversas	2.000.000
3.1.1.1.1.9	Vencimentos	12.000.000
3.1.1.1.2.8	Salários de contratados	1.000.000